

ABERTURA DO PROCESSO ELETIVO

A Comissão Eleitoral constituída na Assembleia Geral de 28 de maio de 2025 expediu os procedimentos e normas para a eleição da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da Univisa, biênio 2025/2027, os quais são publicados a seguir:

LÚCIA EICHENBERG SURITA
Diretor-Geral

Edital de Convocação

A Comissão Eleitoral, nomeada na Assembleia Geral de 28/05/2025 da Associação dos Servidores da ANVISA - Univisa, para organizar o processo eleitoral para os cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal período de 01/07/2025 a 30/06/2027, comunica os procedimentos e normas estabelecidos para a eleição:

Capítulo I

Da realização da Eleição

Art. 1º A eleição para os cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da Univisa, biênio 2025/2027, realizar-se-á segundo os artigos 27, 28 e 29 do Estatuto Social da Associação dos Servidores da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Univisa) e os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital.

§1º A eleição, mediante votação secreta, ocorrerá no dia 30 (trinta) de junho de 2025, das 08h00 às 15h00, de forma remota.

§2º O mandato da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, nos termos do § 4º do art. 4º do Estatuto Social da Univisa, compreendido entre 01/07/2025 e 30/06/2025.

Art. 2º Somente poderão votar ou ser votados os Associados titulares e adimplentes até o dia 28 (vinte e oito) de junho de 2025.

Parágrafo Único. Compreende-se por associado titular o servidor público permanente da Anvisa, ativo e inativo, integrante das carreiras do Quadro Efetivo e do Quadro Específico, nos termos do art. 7º do Estatuto Social da Univisa.

Art. 3º O exercício do direito de voto é intransferível, não se admitindo em qualquer caso, hipótese ou circunstância, o voto por procuração.

Art. 4º É condição para a realização das eleições da Univisa o registro de no mínimo uma chapa para a Diretoria Colegiada, regularmente inscrita conforme dispositivos previstos neste Edital de Convocação.

Art. 5º Caso não haja candidatos ao Conselho Fiscal, para composição de sua totalidade ou parte, a Comissão Eleitoral marcará data para novas inscrições e a realização de nova eleição para esses cargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Os membros da Diretoria Colegiada ou Conselho Fiscal em atividade, poderão concorrer a qualquer cargo na eleição, mas não podem usar a máquina administrativa da Associação ou qualquer de seus recursos físicos e financeiros, sob pena de se tornar inelegível ou ter impugnada sua candidatura.

Capítulo II

Da Inscrição

Art. 7º As inscrições de chapa para a Diretoria Colegiada e de membro para o Conselho Fiscal deverão ser requeridas à Comissão Eleitoral, no período de 06 de junho a 15 de junho de 2025.

§1º A inscrição de chapa para a Diretoria Colegiada será feita mediante preenchimento de formulário eletrônico de Inscrição disponível em <https://encurtador.com.br/8Pg8W>, devendo constar o nome da chapa, os nomes completos dos candidatos e os respectivos cargos para o qual estão se candidatando, inclusive dos suplentes.

§2º As inscrições para membro do Conselho Fiscal são individuais mediante preenchimento de formulário eletrônico de Inscrição disponível em <https://encurtador.com.br/dUf8F>, devendo constar o nome completo do candidato.

§3º A Comissão Eleitoral encaminhará recibo das inscrições de chapas e de membros do Conselho Fiscal para o e-mail do candidato a Diretor Geral ou ao Conselho Fiscal indicado nos formulários, conforme modelo disposto no Anexo I.

Art. 8º É vedada aos membros da Comissão Eleitoral, a participação como candidato no processo eleitoral para o qual tenham sido designados.

Art. 9º É vedada a candidatura de associados que estejam ocupando cargo em sindicatos, associações ou entidades representativas de servidores, inclusive de suplência, das carreiras das agências reguladoras federais, com exceção da própria Univisa, conforme § 7º do art. 4º do Estatuto Social da Univisa.

Art. 10 A chapa para eleição da Diretoria deverá ser composta por, no mínimo, 9 (nove) membros, não podendo ficar vagos os cargos de diretores titulares, diretor geral e diretor geral adjunto, conforme § 5º do art. 4º do Estatuto Social da Univisa.

§1º A chapa para a Diretoria deverá, preferencialmente, ser composta por pelo menos um membro de cada cargo dos servidores do Quadro Efetivo e pelo menos um membro do Quadro Específico da Anvisa, conforme § 6º do art. 4º do Estatuto Social da Univisa.

§2º Poderão ser inscritos mais de um suplente por diretoria, não cabendo suplência para o Diretor Geral e Diretor Geral Adjunto, conforme § 1º do art. 4º do Estatuto Social da Univisa.

Art. 11 O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes.

Art. 12 As Chapas poderão ser impugnadas em sua totalidade ou ter candidato a cargo eletivo impugnado, em até três dias úteis após a publicação das chapas inscritas no sítio da Univisa.

§1º Sendo impugnada a Chapa, ela terá um prazo de um dia útil, após ciência de sua impugnação pelo seu candidato a Diretor Geral, para alterar a irregularidade a fim de garantir a sua inscrição.

§2º Sendo impugnado algum nome na Chapa da Diretoria, ela terá um prazo de um dia útil, após a ciência de sua impugnação pelo candidato a Diretor Geral, para alterar a irregularidade a fim de garantir sua inscrição ou substituir o nome impugnado por outro.

§3º No caso de desistência de candidato a membro da Diretoria, este deverá fazê-lo em requerimento à Comissão Eleitoral (Anexo II), que cientificará o candidato a Diretor Geral, tendo este um prazo de um dia útil para apresentar um nome substituto ao desistente, podendo inclusive a chapa sofrer alteração dos cargos dos demais candidatos membros da chapa.

§4º Será considerada a ciência de impugnação o ato de divulgação pela Comissão Eleitoral no Portal Eletrônico da Univisa, <http://www.univisa.org.br>

Art. 13 Sendo impugnada alguma inscrição de candidato ao Conselho Fiscal, este terá um prazo de um dia útil, após a ciência de sua impugnação para alterar a irregularidade e garantir sua inscrição.

Parágrafo único. Será considerada a ciência de impugnação o ato de divulgação pela Comissão Eleitoral no Portal Eletrônico da Univisa.

Capítulo III

Da votação

Art. 14 As votações processar-se-ão mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível em <https://encurtador.com.br/3tbg9> e encaminhamento da cédula única como anexo para o e-mail eleicoesunivisa@gmail.com.

§1º Os votos somente serão computados se enviados dentro do período estabelecido no § 1º do Art. 1º deste Edital.

§2º No corpo do e-mail de envio da cédula deve conter o nome ou matrícula do associado para que a Comissão Eleitoral verifique a habilitação do eleitor para votar, sob pena de não ser computado o voto.

§3º A Comissão Eleitoral não poderá abrir a cédula única no momento de verificação da habilitação do associado para participar da eleição, devendo salvar as cédulas em pasta específica para apuração posterior dos resultados.

Art. 15 O voto é secreto e em cédula única.

§1º As cédulas serão padronizadas e nelas constarão os nomes das chapas referentes às eleições da Diretoria, bem como, logo abaixo, o nome completo dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§2º Os votantes deverão escolher somente uma chapa concorrente, na cédula e, escolher até três candidatos entre os inscritos para o Conselho Fiscal.

§3º A marcação de mais de três nomes de candidato ao Conselho Fiscal, anulará automaticamente esta cédula.

§4º A ordem das chapas na cédula será a ordem da inscrição, ou seja, primeira inscrita CHAPA 1 em primeiro lugar, a segunda em ordem sequencial CHAPA 2 e assim sucessivamente.

§5º Os candidatos a membro do Conselho Fiscal serão ordenados na cédula na mesma ordem da inscrição, ou seja, primeiro inscrito em primeiro lugar, o segundo em ordem sequencial e assim sucessivamente.

Capítulo IV

Da apuração

Art. 16 A apuração da eleição, coordenada pela Comissão Eleitoral, será pública e virtual e terá início logo após o encerramento das votações e verificação dos votos válidos, podendo ser acompanhada pelos interessados por meio de link a ser informado no site da Univisa.

§1º Fica assegurado o direito de fiscalização da verificação dos votos válidos e da apuração da eleição por parte dos fiscais das chapas ou candidato ao Conselho Fiscal, previamente credenciados para este fim, podendo cada uma das chapas credenciar apenas dois fiscais junto à mesa apuradora.

§2º À Comissão Eleitoral reserva-se a exclusiva apuração e fiscalização da votação eletrônica.

§3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até que todos os votos sejam apurados e o resultado da eleição seja promulgado.

Art. 17 Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

Art. 18 Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal, membros titulares, os três candidatos mais votados e membros suplentes, os três seguintes na votação.

Art. 19 Serão considerados nulos, os votos:

I – que não corresponderem ao modelo oficial;

II – em cédulas rasuradas ou que permitirem a identificação do votante;

III – que atribuírem voto a mais de três candidatos ao Conselho Fiscal;

IV – que forem transmitidos em data e horários diferentes do estabelecido neste edital;

V – que estiverem duplicados;

VI – em branco.

Parágrafo único. Em caso de duplicidade em votos de um mesmo eleitor, será considerado válido apenas o primeiro voto recebido.

Art. 20 Será verificada a lista de aptos a votar, bem como o número de votos recebidos, constando na Ata da Apuração.

Art. 21 A mesa apuradora será composta de pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral, pelos fiscais das chapas e pelos candidatos ao Conselho Fiscal que se apresentarem.

Art. 22 Em caso de empate será declarado vencedor:

I – para os cargos do Conselho Fiscal, o candidato de maior tempo de filiação à Univisa;

II – para os cargos da Diretoria Colegiada, a chapa cuja soma do tempo de filiação dos candidatos a titulares dos cargos da Diretoria for maior.

Art. 23 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral terá até cinco dias úteis para apresentar a homologação do resultado da eleição.

Capítulo V

Da realização dos atos de Campanha

Art. 24 O período para campanha inicia-se após a homologação das candidaturas encerrando-se no dia anterior à data da votação.

Capítulo VI

Dos Recursos e da Impugnação

Art. 25 Durante todo o processo eleitoral, compreendido entre o primeiro dia de inscrição até o dia anterior ao da homologação do resultado da eleição, o Diretor Geral de cada chapa ou candidato ao Conselho Fiscal poderá interpor recursos, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, contra ato de suposta irregularidade.

Art. 26 A Comissão Eleitoral julgará os recursos de acordo com as normas contidas neste Edital e no Estatuto Social da Univisa.

Art. 27 A Comissão Eleitoral terá prazo de, no máximo, três dias úteis após o recebimento do recurso, para deliberar em caráter definitivo sobre o seu mérito.

Art. 28 Não caberá revisão de decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 29 Será impugnada a chapa ou candidato que desrespeitar as regras deste Edital e do Estatuto Social da Univisa.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral divulgará sua decisão e os motivos pertinentes à impugnação.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 30 Em caso de impedimento da realização da eleição nas condições previstas neste Edital, por motivo extraordinário, fica a critério da Comissão Eleitoral a alteração e divulgação do calendário eleitoral, que deverá conter as datas de inscrição, de campanha, das eleições e da apuração.

Art. 31 Fica a critério dos Associados interessados fiscalizar todo o processo eleitoral, independente de concorrerem ou não ao pleito.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando o Estatuto Social da Univisa.

Brasília, 5 de junho de 2025.

COMISSÃO ELEITORAL

Nériton Ribeiro de Souza (neriton.souza@anvisa.gov.br) – CCMED – ramal: 4382;

Simone Coulaud Cunha (simone.cunha@anvisa.gov.br) – GEREG – ramal: 5535;

Victor Vinicius Mendes Nolasco (victor.nolasco@anvisa.gov.br) – COCIC – ramal: 4463;

ANEXO I

Comissão Eleitoral

Recibo de Inscrição de chapa / membro

Declaro, nos termos do artigo 7º do Edital de Convocação, que no dia ____ de junho de 2025 às ____h____ recebi a inscrição para eleição da Univisa biênio 2025/2027, conforme indicação abaixo.

1. () Chapa para Diretoria Colegiada

Nome da chapa	
---------------	--

2. () Membro do Conselho Fiscal

Nome do Candidato	
-------------------	--

Membros da Comissão Eleitoral

Nériton Ribeiro de Souza (neriton.souza@anvisa.gov.br) – CCMED – ramal: 4382
Simone Coulaud Cunha (simone.cunha@anvisa.gov.br) – GEREG – ramal: 5535
Victor Vinicius Mendes Nolasco (victor.nolasco@anvisa.gov.br) – COCIC – ramal: 4463

ANEXO II

Recurso junto à Comissão Eleitoral

1. Chapa para Diretoria Colegiada _____

2. Membro do Conselho Fiscal _____

Requeiro à Comissão Eleitoral

ANEXO III

Lista de Associados Adimplentes com a Univisa em 29/06/2025

Para fins de uso da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 2º do Edital, durante a eleição, no dia 30 (trinta) de junho de 2025, para os cargos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal da Univisa, biênio 2025/2027, informo a lista dos associados adimplentes com a Associação até o dia 28 (vinte e oito) de junho de 2025.

Seq.	Nome do Associado	Matrícula	Data filiação
01			
02			
03			
04			
05			
06			